



ESTATUTO SOCIAL

Índice

Capítulo I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE
Capítulo II	DOS ASSOCIADOS
Capítulo III	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Capítulo IV	DA ASSEMBLEIA GERAL
Capítulo V	DA DIRETORIA EXECUTIVA
Capítulo VI	DO CONSELHO FISCAL
Capítulo VII	DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS
Capítulo VIII	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Capítulo IX	DO EXERCÍCIO SOCIAL
Capítulo X	DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Capítulo XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLAUDIO H. BERNARDES
OAB/SP 271.364



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Art. 1º. O ITI INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO, anteriormente denominado Instituto Tecnológico Impacta - ITI, fundado em 04 de janeiro de 2005, com sede, domicílio e foro na Alameda Santos, 880, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01418-002, inscrito no CNPJ sob nº 07.466.217/0001-30, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominado simplesmente de ITI.

Art. 2º. O Tempo de duração é indeterminado.

Art. 3º. O ITI tem por objetivo social, as seguintes atividades:

- I. Promover programas de capacitação, iniciação e qualificação profissional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando ao fortalecimento de competências, habilidades e atitudes necessárias ao ingresso no mundo do trabalho e à construção de projetos de vida autônomos;
- II. Assegurar o direito de acesso a oportunidades de aprendizagem e inserção laboral, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao trabalho protegido do adolescente, prevenindo situações de exploração e violação de direitos;
- III. Desenvolver ações socioeducativas e de inclusão produtiva, por meio de oficinas, cursos e atividades de convivência, que possibilitem o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, estimulando o protagonismo juvenil e a participação cidadã;
- IV. Atuar de forma articulada com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde e Trabalho, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos, para assegurar o acesso integral dos atendidos a serviços, benefícios e oportunidades que ampliem sua inserção social e produtiva, com a proteção social, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V. Prestar cumulativamente atendimento e assessoramento e atuar na defesa e garantia de direitos dirigidos ao público abrangido pela política de assistência social.
- VI. Apoiar a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes, articulando processos educativos formais e não formais, de modo a preparar os atendidos para a transição ao mundo do trabalho, prevenindo a evasão escolar e fortalecendo a perspectiva de continuidade dos estudos;
- VII. Promoção, realização e execução de projetos de capacitação, inclusão, educativos, desportivos, culturais em geral, com finalidade pública, voltada para a efetivação e universalização de oportunidades e para a construção de novas oportunidades que permitam à sociedade avançar no reconhecimento e inclusão social de setores e grupos sociais subalternizados e fragilizados no contexto da sociedade;
- VIII. Promover projetos de formação e capacitação presencial e/ou à distância, inclusive para a capacitação e educação especial e inclusiva;
- IX. Realizar projetos de inclusão social, com o intuito de dar melhores condições de capacitação e aprendizagem, inclusão no mercado e na sociedade para: aprendizes e adolescentes e jovens; pessoas com deficiência (sem limite máximo de idade); idosos; pessoas que estejam privadas de liberdade e demais que estejam em condição de vulnerabilidade social.
- X. Promover atividades científicas e tecnológicas, estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação com o propósito de estender à população os benefícios destes avanços tecnológicos, permitindo o desenvolvimento institucional, econômico, social e tecnológico, com a respectiva divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



XI. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos e alternativos modelos socioprodutivos de sistemas de produção, comércio, emprego e crédito;

XII. Organizar novos modelos socioprodutivos para permitir às entidades públicas e privadas alcançarem seus objetivos institucionais de pesquisa, produção, comércio, emprego e crédito;

XIII. Atuar como Agente Integrador de Estágio;

XIV. Promover o voluntariado e a gratuidade;

XV. Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;

XVI. Desenvolver programas de parceria pública e empresarial;

XVII. Organizar treinamentos e cursos, podendo patrocinar e participar programas de concessão de bolsas de estudo e pesquisa;

XVIII. Promover a administração de canais do Campo Público da Televisão Brasileira, atuar e participar de articulação entre Governo, academia e setor privado com a finalidade de implementação de medidas de atualização regulatória e fomento, com o desenvolvimento de aplicativos e ferramentas que proporcionem interatividade e personalização aos usuários da comunicação pública, inclusive na sua modernização Implementação de tecnologias e infraestrutura a fim de garantir a distribuição de sinal digital e a conectividade à internet, assegurando que um número maior de brasileiros possa acessar estes canais;

XIX. Promover processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

XX. Realizar pesquisas, parcerias, consultorias, treinamentos e desenvolvimentos de projetos tecnológicos, bem como, promover suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

XXI. Criar e participar de agência ou grupos de fomento científico e tecnológico na busca de oportunidades de promover a inovação científico-tecnológico;

XXII. Criar e participar de polos de desenvolvimento tecnológico em informática e telecomunicações nos municípios brasileiros e demais setores públicos;

XXIII. Propor e participar de parcerias com fundos setoriais e outros, objetivando projetos de desenvolvimento tecnológico em TIC, Software, Hardware, Telecomunicações.

XXIV. Firmar contratos com empresas e setor público brasileiros e estrangeiros, para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXV. Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, inclusive em qualquer meio de transporte;

XXVI. Promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, em educação e capacitação, em assistência social, em saúde, em tecnologia, em bem-estar animal, com o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XXVII. Desenvolver e implementar:

- a) Estruturas de governança e conformações organizacionais inovativas;
- b) Relações de trabalho inovadoras e Tecnologias de gestão de empreendimentos;
- c) Programas de geração de atividade e renda;
- d) Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços, bem como, pesquisa de caráter científico ou tecnológico, com o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.
- e) Programas científicos e econômicos para melhoria da educação da população, a prevenção e saúde pública, podendo ainda distribuir medicamentos e materiais necessários.
- f) Programas ecológicos e ambientais, inclusive saneamento.
- g) Programas e projetos de assistência social, de saúde, de capacitação e educação.
- h) Programas e projetos que visem promover, apoiar e participar de discussões sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para disseminar e apoiar suas diretrizes e implementar e garantir a proteção de dados e informações.



i) Programas e projetos que visem promover a proteção de animais, da vida animal e de sua correta utilização e manejo;

j) Programas e projetos que visem promover promoção da saúde no Brasil, a exemplo de ações para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e acesso universal a serviços de saúde, melhorias na gestão, capacitação dos profissionais e na promoção da saúde com foco na prevenção e hábitos saudáveis.

§1º. Para o alcance de seus objetivos o ITI pode:

I. Celebrar Contratos, Parcerias, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, e demais contratos permitidos pela legislação, com instituições privadas e públicas da administração direta e indireta;

II. Atuar em linha direta com a Administração Pública Direta e Indireta à nível Federal, Estadual e Municipal, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;

III. Promover processos de formação e capacitação científica e tecnológica; capacitar, treinar e qualificar pessoas visando desenvolvimento humano e inclusivo;

IV. Desenvolver e licenciar programas de computador, sob encomenda, customizáveis e não-customizáveis, divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional, através de cursos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, nacionais e internacionais, bem como participar de feiras e fóruns, mediante publicações em periódicos, teses impressas e eletrônicas;

V. Instituir e/ou participar de Núcleo(s) de Inovação(ões) Tecnológica(s) (NIT) que tenham finalidade a gestão de política institucional de inovação, bem como participar de projetos e parcerias que envolvam instituições científica, tecnológica e de inovação (ICT).

VI. Contribuir para a elaboração de políticas nas áreas públicas e privadas, com geração de inovação e transferência de tecnologia, visando ao fomento das cadeias de produção, ciência e tecnologia, podendo participar, organizar e administrar programas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação relacionados a animais;

VII. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico (presenciais ou à distância), visando o aprimoramento técnico-científico, bem como planejar, desenvolver, realizar ou participar de programas que visem a criação e desenvolvimento de cursos de qualificação e capacitação de mão de obra especializada para as atividades que envolvam animais, relacionadas com o exercício profissional, tratamento, treinamento e adestramento;

VIII. Planejar, desenvolver, realizar ou participar de programas públicos e privados, que visem a criação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços, com e sem transferência de tecnologias para as atividades que envolvam adestramento, tratamento, reabilitação Pet, alimentação, criação, reprodução, manejo, hospedagem, transporte, vacinação, vigilância, prevenção e controle de zoonoses, e atividades análogas, bem como programas que visem dar proteção e assistência a animais abandonados ou não, doentes, deficiente e/ou sadios e também programas que visem a recolocação de animais em lares, sob regime de adoção responsável, podendo tomar todas as medidas necessárias para implementação, execução e fiscalização.

IX. Planejar, desenvolver, realizar, apoiar e participar de programas, cursos, palestras e eventos que visem as atividades de zooterapia, cinoterapia, equoterapia e demais terapias assistidas por animais (AAA, EAA, TAA), bem como as atividades relacionadas a Cão de Serviço, e também a utilização de animais em atividades esportivas, competições, exposições, atividades de apoio e laborativas, contribuindo para a correta utilização dos animais, podendo tomar todas as medidas necessárias para implementação, execução e fiscalização.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.



§ 3º. Para a manutenção de seus objetivos, contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e demais permitidas pela lei.

§ 4º. O ITI não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 5º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Instituição não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 6º. O Quadro social será constituído por um número ilimitado de associados, maiores de 16 (dezesesseis) anos, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR e ASSOCIADO EFETIVO.

I - Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição do ITI, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa física ou jurídica que colabora, efetivamente para a realização dos objetivos da Instituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§1º. Os Associados das categorias FUNDADOR e EFETIVO, quites com suas obrigações sociais tem voz e voto nas assembleias gerais, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos.

§ 2º. Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário apropriado, que será remetido à Diretoria Executiva, endereçado ao Presidente para análise do pedido, sendo que após deverá haver a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§3º. Os Associados serão demitidos a seu pedido, justificando os motivos em carta, remetendo-a logo após a Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise do pedido, sendo que após deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 4º. Os Associados serão excluídos por justa causa quando ficar constatado infração ao Estatuto Social e que, sem prévio motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

§ 5º. O requerimento de exclusão poderá ser proposto por qualquer associado ou qualquer pessoa no gozo de sua capacidade civil, devendo encaminhar à Diretoria Executiva a descrição completa dos fatos, acompanhada de provas, para que esta emita um parecer prévio sobre o assunto em até em 10 (dez) dias úteis.

§ 6º. Passado o prazo para emissão do parecer prévio, de que trata o § 5º deste artigo, a Diretoria Executiva deverá proceder a intimação postal, com aviso de recebimento, para que o associado a presente defesa escrita em 10 (dez) dias úteis do recebimento da intimação.

§7º. Diante do término do prazo para apresentação da defesa escrita, o Senhor Diretor Secretário deverá atestar o recebimento de recurso ou atestar o decurso do prazo, informando o Sr. Presidente para que este convoque a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 8º. Será assegurado ao associado, no caso de exclusão, o direito de ampla defesa e contraditório, além do direito a recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para de liberar sobre tais fatos, que deverá fundamentar sua decisão, pela maioria absoluta dos presentes na assembleia que tratará a questão.

§ 9º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 9º. São deveres dos Associados:



I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II - prestar a Instituição toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

III - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Instituição;

IV - preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;

V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

VI - zelar pelo bom nome do ITI, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres do que lhes fossem confiados.

Art. 10. São direitos dos Associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - participar de todos os eventos patrocinados pela Instituição;

III - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV - propor às Assembleias Gerais a admissão de novos associados e as medidas que julgar convenientes ao interesse social, observadas as disposições estatutárias;

V - solicitar à Diretoria Executiva, dentro das normas deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com justificação de motivos e acompanhada das assinatura de, no mínimo, a 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 11. Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela Instituição.

§ único. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III - Da Estrutura Administrativa

Art. 12. São órgãos de Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses e extraordinariamente por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, ou por convocação do Presidente, conforme preceitua o art. 60 da Lei 10.406/02 - Código Civil, observadas as disposições estatutárias.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta, comunicado afixado na sede e filiais e por outros meios de comunicação, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como do objetivo da reunião.

§ 1º. Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados. A participação e votação remota poderá ocorrer por meio de boletim de voto à distância ou de sistema eletrônico disponibilizado pela Entidade.

I - A ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão, em lista única, os associados presentes, assim



entendidos aqueles que compareceram presencialmente ao local físico em que se realizava o conclave, aqueles que enviaram o boletim de voto à distância e os que registraram sua presença por meio do sistema disponibilizado.

II - Na hipótese de a ata não ser elaborada em documento físico, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Art. 16. A Assembleia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII, do art. 17, é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Compete, privativamente à Assembleia Geral:

I - apreciar a prestação de contas e orçamentos elaborados pela diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal;

II - apreciar o relatório de atividades do exercício findo, apresentado pelo Presidente;

III - eleger o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados;

IV - deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;

V - decidir sobre aquisição de bens móveis e imóveis;

VI - constituir comissões especiais, inclusive para apurar responsabilidade destituindo os administradores.

VII - propor e aprovar reforma estatutária parcial ou total; na forma do art. 59 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

VIII - decidir sobre a extinção do ITI;

IX - aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva

Art.18. A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração do ITI será constituída de:

I - Diretor(a) Presidente;

II - Diretor(a) Vice-Presidente;

III - Diretor(a) Secretário(a);

IV - Diretor(a) Tesoureiro(a),

Art.19. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e recondução.

§ 1º. Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação Estatutária e abandono de Cargo.

§ 2º. A Perda do mandato será declarada à Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 20. A Instituição adotará as práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos seus integrantes.

Art. 22. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, representativos da Instituição, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II - Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da instituição;
- III - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Planejar, dirigir e orientar as atividades da Instituição;
- V - Examinar e aprovar o orçamento e o planejamento executado pela Instituição;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral o orçamento geral, bem como o relatório anual de suas atividades;
- VII - Autorizar despesas; contratar e demitir funcionários;
- VIII - Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, e outros que lhe sejam atribuídos;
- IX - Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- X - Examinar a admissão dos associados, aprovando-os se for o caso;
- XI - Elaborar os Regulamentos, Regimentos e Normas como também alterar, parcial ou integral os mesmos, de acordo com seus interesses;
- XII - Nomear e empossar as diretorias da matriz e filiais;
- XIII - Manter o caráter confidencial das reuniões e só falar em nome da Diretoria Executiva ou da Instituição quando estiver autorizado;
- XIV - Votar o relatório sobre a perda de mandato ou acatar a renúncia dos membros da Diretoria que patrocinarem atos que denigram a imagem da instituição, remetendo parecer para deliberação da Assembleia Geral, observado o procedimento instituído pelo art. 6º;
- XV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

XVI - propor e aprovar remuneração aos dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores Fiscal.

§ 3º. É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Instituição, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Conduzir todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- IV - Solucionar os casos de urgência;
- V - Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva;
- VI - Autorizar a abertura de contas, contrair encargos em geral; assinar, preencher documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e pagamento, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, podendo ser representado por procuração com poderes específicos;
- VII - Contratar e demitir funcionários necessários ao bom funcionamento da Instituição;
- VIII - Regular o horário de trabalho dos diretores;
- IX - Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- X - Receber, em nome da instituição, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular.

Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- II - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos.
- II - Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências, afastamentos e impedimentos.
- II - Substituir o Diretor Secretário em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 26. Compete ao Diretor Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir os despachos e as deliberações;



- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- III - Exercer outras funções determinadas pela Diretoria;
- IV - Zelar pela organização dos trabalhos administrativos;
- V - Comparecer a imprensa ou órgãos similares para promover o ITI.

Art. 27. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Superintender todos os trabalhos financeiros necessários ao desenvolvimento da Instituição, inclusive de zelar pela contabilidade;
- II - Sempre em conjunto com o Diretor Presidente, autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria e assinando para tanto, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados;
- IV - Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- V - Elaborar quadros demonstrativos apresentando receita-despesa de cada um dos cursos em de comum acordo com o Presidente;
- VI - Em suas faltas ou impedimentos não ocasional, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Vice-Presidente;
- VII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas, preferencialmente, por meio de consenso entre os seus membros.

§ único. Quando não for possível a tomada de decisão de que trata o caput, caberá ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 29. No caso de vacância de qualquer diretor, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, associados ou não, todos eleitos, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, reconduzidos ou prorrogados os mandatos.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da Instituição;
- II - Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria.
- III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Art. 32. Não poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria, durante o seu mandato, nem os associados que ocupem ou venham ocupar funções administrativas, o cônjuge ou parentes destes até o terceiro grau.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até o mês de abril e extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Art. 34. As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e Das Rendas

Art. 35. Constituem bens do ITI os seus imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, instrumentos, acervos em geral, títulos de renda, juros, contribuições, doações, auxílios e os resultados de suas atividades.

Art. 36. Fica expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações e/ou vantagens especiais a associados, dirigentes, colaboradores e a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto. O ITI não distribui entre os seus associados, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ único. A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 37. Para a manutenção de seus objetivos, a Instituição contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, contratos, acordos, prestação de serviços e atividades que gerem recursos.

§ 1º. A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão da Instituição, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos seguimentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro das finalidades específicas estipuladas.

CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas deverá instruída com os seguintes documentos:
 - a) Relatório anual de execução de atividades;
 - b) Demonstração de resultados do exercício;
 - c) Balanço patrimonial;
 - d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 - g) Parecer e relatório de auditoria, inclusive de auditoria externa, se o caso.

Art. 39. Ao final de cada exercício social, que coincide com o ano civil, será levantada à demonstração geral da receita e despesa transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o superávit apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.



§ 1º. A entidade mantém escrituração contábil regular com registro das receitas e das despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 2º. Deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, ou pelo prazo a ser estabelecido pela lei, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

CAPÍTULO X - Da Dissolução da Instituição

Art. 40. O ITI somente poderá ser dissolvido ou extinto, através de deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, na forma do artigo 61 do Código Civil.

§ 1º. Em caso de dissolução ou extinção do ITI, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, designadas pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 61 do Código Civil.

§ 2º. A morte de um dos Associados não dissolverá a Instituição.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. É vedado a qualquer dos associados praticarem avais de qualquer natureza em nome da Instituição.

§ único. O ITI, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento.

Art. 42. Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como os Regulamentos, Regimentos e Normas da Instituição.

Art. 43. Nos casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, aplicam-se as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.


MARCELO PASCIOS
Diretor Presidente


DR. CLAUDIO HENRIQUE FONTES BERNARDES
CLAUDIO H. F. BERNARDES/OAB/SP 271.364
OAB/SP 271.364